



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA- ES

O Vereador **Márcio da Silva Conceição**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, a presença de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. apresentar a presente **indicação** ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, requer a autuação, o recebimento e a Leitura da presente pela Mesa Diretora desta Casa e o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal com as devidas homenagens.

18 de setembro de 2017, Atílio Vivacqua – ES.

**Márcio da Silva Conceição**  
*Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.*

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA- ES.**

*Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes*

**INDICAÇÃO Nº /2017.**

**Este vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, à presença de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. discriminar as seguintes considerações e, ao final, implementar a indicação que se segue:**

*Considerando* a dificuldade que o artista local encontra para expor o seu trabalho, em concorrência com artistas regionais e nacionais.

*Considerando* a necessidade de valorizar e prestigiar os artistas da terra.

*Considerando* que os músicos ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço para se apresentarem.

*Considerando* que os financiadores públicos de eventos preferem associar seus produtos à artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

---

*Considerando* que a Constituição Federal em seu art. 5º, IX, prescreve que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

*Considerando* a necessidade dos artistas locais se unirem e se organizarem para buscarem melhores chances de trabalho.

*Considerando* que o município é o principal ator no apoio à valorização da cultura local.

**Este vereador que abaixo subscreve, após tecer as considerações acima, INDICA:**

- a) A criação e a implantação de Lei que dispõe sobre incentivo aos artistas locais na contratação para abertura de eventos realizados com recursos públicos no município de Atílio Vivácqua.**

**Com o intuito de contribuir para a efetividade da medida, segue em anexo, como exemplo e para melhor compreensão de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., a Lei municipal de Varre-Sai nº 685/2013.**

18 de setembro de 2017, Atílio Vivacqua – ES.

**Márcio da Silva Conceição**  
*Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.*

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*